



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o §2º do Art. 20 do Projeto de Lei nº 733/2025, para o seguinte:

"Art.

19.

.....

§

1º

.....

§2º O CAP é de caráter deliberativo da autoridade portuária.. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de natureza deliberativa pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP) fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da governança participativa e no aprimoramento da eficiência administrativa dos portos organizados. O CAP, enquanto órgão colegiado, é composto por representantes do poder público, da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e da sociedade civil, o que lhe confere legitimidade e pluralidade decisória.

A função deliberativa assegura ao CAP a prerrogativa de tomar decisões vinculativas no âmbito de sua competência, especialmente em matérias relacionadas à gestão portuária, planejamento estratégico, definição de prioridades de investimentos, regulação de tarifas, e diretrizes operacionais. Tal configuração permite maior alinhamento entre os interesses públicos e privados, promovendo decisões mais equilibradas, transparentes e eficientes.

Sob a ótica da governança pública, a atuação deliberativa do CAP contribui para o controle social e institucional das administrações portuárias, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, como a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos).

Portanto, conferir ao CAP natureza deliberativa é medida essencial à consolidação de um modelo de gestão portuária moderna, descentralizada e comprometida com o interesse público e com a competitividade do setor portuário nacional.

Apresentação: 07/08/2025 12:18:43:810 - PL0733/2025
EMC 33/2025 PL0733/2025 => PL733/2025
EMC n.33/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 07/08/2025 12:18:43:810 - PL073325
EMC 33/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.33/2025



* C D 2 5 2 6 6 2 8 0 6 1 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252662806100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

